



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 3137/2020-SEMED/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 021.2020-SEMED**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua CNPJ nº 06.078.493/0001-69 e a empresa **FORTE ALIMENTOS EIRELI** – CNPJ nº 27.057.424/0001-49, referente ao fornecimento de Kit de alimentação escolar que estão sendo fornecidos nas casas dos alunos matriculados na rede municipal de ensino da contratante, o presente contrato vigorará da sua assinatura até que se conclua o procedimento licitatório regular ou a entrega total dos produtos descritos no Termo de Referência ou até 31 de dezembro de 2020, no valor de **R\$ 2.666.880,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 544/2020/PROGE/PMA**, assinado pelo Sr. **Marco Antonio Silveira e Silva**, OAB/PA nº 29.406 e acatado pelo Sr. **Sebastião Piani Godinho**, Procurador Geral do Município, manifestando-se favorável a referida DISPENSA, com base na caracterização de emergencial, conforme previsto **art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93**. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo:
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 25 de novembro de 2020.